

**ACÓRDÃO Nº. 52.545
PROCESSO Nº. 2006/51722-0**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 148/2005 e Termo Aditivo, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA e a SEDUC.

Responsável: Sr. ALDO FERNANDES DE SOUZA, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art.83, inciso VIII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$7.296,30 (sete mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta centavos) e aplicar ao Sr. ALDO FERNANDES DE SOUZA, Prefeito à época, CPF nº 154.726.471-34, multa no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c com os arts. 2º IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 52.546
PROCESSO Nº. 2007/51857-9**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 070/2006 firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM e a SESPA.

Responsável: Sr. RAIMUNDO ZÓE DE JESUS SAAVEDRA – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c os arts. 61 e 83, inciso VII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

I - Julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Raimundo Zóe de Jesus Saavedra, no valor de R\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II – Aplicar ao Sr. HALMÉLIO ALVES SOBRAL NETO, Secretário à época da SESPA, CPF nº 136.069.132-49, a multa de R\$-644,56 (seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), pela ausência de laudo de acompanhamento e execução do convênio, que deverá ser recolhida, como dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 52.547
PROCESSO Nº. 2007/53212-8**

Assunto:Tomada de Contas referente ao convênio nº. 208/2006, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ e a SEDUC.

Responsável: Sr. JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS CARVALHO – Prefeito à época

Advogado: WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS JÚNIOR

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmo. Sr Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c os arts.61 e art.83, inciso VIII da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$ 114.483,60 (cento e quatorze mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), e aplicar ao Sr. JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS CARVALHO, Prefeito à época CPF nº. 292.638.082-87, a multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008 c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 52.548
PROCESSO Nº. 2008/51000-7**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 084/2007 e Termo Aditivo, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL e a SEEL.

Responsável: Sr. HÉLIO LEITE DA SILVA, Prefeito à época.

Advogado: Dr. LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art.83, inciso VIII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I- Julgar regulares as contas no valor de R\$19.000,00 (dezenove mil reais) e aplicar ao Sr. HÉLIO LEITE DA SILVA, Prefeito à época, CPF nº 085.758.782-04, multa no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) pela instauração da tomada de contas;

II- Encaminhar ao Ministério Público do Estado, cópia integral dos autos, para apuração das declarações efetuadas pela sra. Ana Odete Moita de Oliveira.

O valor supramencionado, referente a multa aplicada, deverá ser recolhido nos termos do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c com os arts. 2º IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 52.549
PROCESSO Nº. 2009/52050-5**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 049/2007 e Termo Aditivo firmados entre a INSTITUTO DE DESNVOLVIMENTO HUMANO-SOCIAL DA AMAZÔNIA e a ASIPAG

Responsável: Sr. JACOB ORENGEL, Presidente à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$100.355,48 (cem mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), e aplicar ao Sr. JACOB ORENGEL, Presidente à época, C.P.F. nº. 094.649.722-20, multa de R\$300,00 (trezentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida na forma como dispõem a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 52.550
PROCESSO Nº. 2008/50822-0**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os Atos de nomeações dos servidores – ESILÊNE DOS SANTOS REIS, ALCÉMIR RODRIGUES NUNES, ALESSANDRA MARIA DA CRUZ COUTO, ALEX SANDRO MARTINS SANTOS, ANA MARIA DE LIMA BARBOSA, ANA PAULA DE OLIVEIRA, ANDERSON JOSÉ RODRIGUES FERREIRA, ANDREY MARCEL COSTA PINHEIRO, ANTÔNIO NEY TRAVASSOS DA SILVA, ARILANE DE JESUS CARRETLHA, CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS LEAL, CARMEN ALICE DOS SANTOS MENDONÇA, CARMEN LÚCIA GURJÃO FAVACHO, CLAUBER DE SOUSA MELO, CLAUDEMIR RODRIGUES CHAVES, CLÁUDIA CAROLINA BATISTA SILVA, CLÁUDIA DO AMARAL NICÁCIO, CLEBIS DOMINGOS DOS SANTOS SOMBRA, CRISTIANI DAS NEVES DE ARAÚJO MONTEIRO, DALMO EMIL DA SILVA RAMOS, DÉBORA BATISTA PEREIRA, DENILDA DOS SANTOS OLIVEIRA, DULCELINE NASCIMENTO DE SOUSA, EDENIR BENÍCIO DE CARVALHO, EDILENE ANTÔNIA PADILHA JAKUES, EDIVANE DE JESUS ROCHA QUEIROZ, EDLEIA LEITE DOS SANTOS, ELIANE COELHO CERQUEIRA, ELIECI DOS SANTOS BEZERRA, ELIZIA HELENA MENDONÇA ALVES, ELLEN JUDITH VIANA FERREIRA, ENIR BENÍCIO DE CARVALHO, ERADILSON ALMEIDA NUNES, FRANCISCA RYANE BEZERRA DA SILVA, FRANCISCO PERPÉTUO SANTOS DINIZ, GRACILENE DA SILVA GONÇALVES, GUILHERME LUIS MENDES MARTINS, HELEN CRISTINA GARCIA PIOVEZAN, IRACEMA SARRAF PACHECO, IRISMILTON PEREIRA PINHEIRO, JARDISSON LUIZ ROCHA DA SILVA, JEFFERSON LIMA GUIMARÃES, JEREMIAS LUCAS FONTINELE, JOCILEIA BATISTA DOLZANE, JOCIRENE LIMA DE ALMEIDA, JOHANN FREE TADAIESKI TAVARES, JONAS PORTAL DE SOUZA, JOSÉ NERY AZEVEDO, JOYCE CRISTINA FARIAS DE AMORIM, KELLY FRANCE TEIXEIRA DOS SANTOS, LAÉLIA ALMEIDA FARIAS, LAUDINEIA VERAS ALMEIDA, LAURA MARIA DA SILVA SANTOS, LEIDIANE CARVALHO OLIVEIRA, LETÍCIA ALMEIDA FARIAS, MANOEL MESSIAS DE SOUSA

JÚNIOR, MARCELO DOUGLAS BRITO LIMA, MARCELO MOTA DE OLIVEIRA, MÁRCIA FABRINA OLIVEIRA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO NEVES RUELA, MARIA ELIZABETE DE SIQUEIRA PEREIRA, MARIA LUÍZA MACIEL PETRI, MARLON DA COSTA LIMA, MAURO DA SILVA COUTINHO, MICHELE PEREIRA LEMOS, MICHELLY LIMA FREITAS, MIGUELINA BENEDITA LIMA NOGUEIRA, NÉDIA REGINA PALHETA CARDOSO, OCENIL PAZ RODRIGUES, OCILENE MACHADO QUARESMA, PABLO CAMPOS PEREIRA, QUESIA RAQUEL DA SILVA FONSECA, RAIMUNDO VITAL DOS SANTOS MORAES, RANILDO DE JESUS ALMEIDA SARRAF, REINALDO ARAÚJO DOS SANTOS, ROBERTO JOSÉ PINTO LOPES JÚNIOR, ROBERTO WASHINGTON LEAL MELEM, ROGÉRIO VAZ ALVES, ROSÂNGELA MONTEIRO DOS SANTOS, RUTH DE SOUZA PEREIRA, SARAH DE AVIZ CARDOSO ROCHA, SHIRLEY OLIVEIRA DA COSTA, SÍLVIA DE JESUS FIGUEIRA, SIMONE CRISTINA DA COSTA FERREIRA, THAÍS FRANCA DE PAULA, THEREZA DE JESUS CARVALHO SILVA, THIAGO DA SILVA GONÇALVES, VALDECI DE CAMPOS LESSA, VANILDA ARAÚJO FERREIRA, VANILDO GÔES SANTOS, WALDEMIR BRAZÃO BALIEIRO, WELLINGTON ALVES DE MELO e WILSON MARQUES NAVARRO JÚNIOR, aprovados em concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 52.551
PROCESSOS NºS. 2010/51890-8, 2010/52915-4, 2011/51708-1 E 2011/51755-8**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – MARIA ROSELI ALVES DA SILVA, WANDERSON FERREIRA VASCONCELOS, JOÃO OTONIEL SAMPAIO, MARGARETE DO SOCORRO OLIVEIRA MALCHER, EDUARDO ANTONIO MORAIS PENELA, REGINALDA CHAVES DA SILVA FONSECA, LUIZA DE MARILLAC MONTEIRO DE OLIVEIRA, ALBERTINO MARTINS, ÁLVARO TRINDADE SOUZA, LEANDRO AMINTON BARATA MARQUÊS, EVALDO UCHOA MACHADO, JOSÉ LEANDRO CRUZ DE OLIVEIRA, JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO LIMA, JAIR DE JESUS RODRIGUES DA SILVA, ROSALINA MARIA MAFRA DA SILVA, FATIMA DO ROSÁRIO RODRIGUES MARQUÊS, KARLA MICHELLINE SOUZA TOCANTINS, ROBERTO ALUIZIO SOARES CAMPO, JORGE WILLAMES CORREA SANTOS, INEZ HELENA DE SOUZA MATA, FERNANDA CINTHIA DE JESUS DA LUZ, AILA MARIA FIRMINO SIMPLICIO, DANIELA RIBEIRO DE SOUZA, MIGUEL LISBERTO DE FARIAS DIAS, ANDRÉ MIRANDA BATISTA, VERA LUCIA CHAVANTE DE SOUZA, MARIA GORETTE DE SOUZA PINHEIRO, REGINA CELIA ROCHA DA CUNHA, MARIA ELISA RIBEIRO TAVARES, JOSIANE PINTO DA CONCEIÇÃO SANTOS, FABRICIA DE OLIVEIRA DE CAMPOS, LUCIANA ALINE CORREA BRANDÃO, ANA KARLA BARBOSA BEZERRA, CAMILA SOUSA DA SILVA, BRENDA SOUZA SANTA BRÍGIDA, ESTER DOS SANTOS MODESTO, ANTONIO AUGUSTO MONTEIRO GUIMARÃES, RAFFAELLA BATISTA DE OLIVEIRA, KARLA REJANE SOUZA DOS REIS, DARLENI VALENTE GEMAQUE, ALEXA FRANCISCA PANTOJA BARACHO DE SOUZA, ALESSANDRA HELETHEIA ASSUNÇÃO DE SOUZA VIANA, ANA CARMEN CRAVO DA SILVA, JULIO CÉSAR GONÇALVES MARTINS, RAIMUNDO BENEDITO TRAVASSOS AVES, PAULO SÉRGIO SANTOS ARAÚJO, ALMIR SILVA DA CUNHA, ANDERSON PAULO ROCHA DE MORAES, JEFERSON MIRANDA ALEIXO, CLAUDIO OLIVEIRA LIMA, PEDRO COSTA DOS SANTOS, RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVIERA CAMPOS, CARLOS MONTEIRO DA SILVA JUNIOR, MARCELO ALEXANDRE CARDOSO DOS SANTOS, JOÃO CARVALHO RAMOS, ALAN ROBERTO MORAIS DE LIMA, MARIA DE FATIMA PERES LOBATO, SILVANA ALVES FERREIRA, KATIA LOPES TEIXEIRA, DIEGO DE SOUSA FERREIRA, SILVIA EGÍDIA MACEDO FERREIRA, DIRCEU RAMOS LOPES, ADEMIR FERREIRA SOARES, BENEDITO MORAES PANTOJA, RAIMUNDO CUNHA DE FARIAS, MARIZETE AVELINA DE SOUZA, SECUNDINO LAMEIRA DE QUEIROZ, CLEISON DE JESUS BASILIO, HERVETON JÚNIOR ALVES DE OLIVEIRA, SILVIO DA COSTA MOURÃO, SUZANA CAROLINE LACERDA MACIEL, MARIA CELESTE SANTOS DA COSTA, DIONE DE NAZARÉ DA SILVA ARAÚJO, FRANCICLÉA DAS CHAGAS MENDONÇA, FRASCIONE COSTA MORAIS, ROSELENA DE ASSIS CARDIAS PORTO, ARISTIDES FARIAS MIRANDA, MIQUEIAS PIMENTEL MONTEIRO, ROSANA DOS SANTOS CHAVES, MARIA JOSÉ ALVES PINHEIRO, ROSANGELA CÂNDIDO SOUZA, JEANE AKIKÓ BATISTA, ARLISSON RODRIGUES GARCIA, EDVALDO VIEIRA DE SOUZA SANTOS, VIVIANE DE PAULA DE CARVALHO SILVA, MARIA DE LOURDES GUIMARÃES ALVES, MARILENE OLIVEIRA DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO SANTOS SOUSA, ALESSANDRA CARDOSO FIGUEIREDO, FLÁVIA APARECIDA DA COSTA LOPES, HORTÊNCIA MARIA MACIAS, JACILANE